

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 060.º «Serviços militares — Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1 062.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

d) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1 058.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	15.000\$00
Artigo 1 058.º, n.º 5), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	100.000\$00
	<u>115.000\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1 047.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus»	55.000\$00
Artigo 1 058.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	60.000\$00
	<u>115.000\$00</u>

4) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 186.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 8) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de família a abonar aos funcionários e empregados públicos da província», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 5), alínea b), 1) «Serviços militares —

Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 197.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Novembro de 1952.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e Timor.— *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 14 153

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 565, de 10 de Outubro de 1941, e na alínea i) do artigo 14.º e no artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º São autorizadas, a partir de 11 de Novembro de 1952, a compra e venda, por grosso ou a retalho, e o trânsito de vinhos comuns de pasto, simples ou misturados, da colheita deste ano, bem como dos vinhos verdes da mesma colheita.

2.º As graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns, de pasto ou de consumo, a vender ou a expor à venda directamente ao público na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro de 1952 serão:

a) 12º centesimais nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal;

b) 11,5 centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos na cidade do Porto, nos distritos de Leiria e Coimbra e nos concelhos de Anadia, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, S. João da Madeira e da Feira, do distrito de Aveiro;

c) 11º centesimais, no concelho de Aveiro, nos distritos de Bragança, Guarda e Vila Real e nos concelhos de Lamego, Tabuaço, Armamar e S. João da Pesqueira, do distrito de Viseu;

d) 10º centesimais nos concelhos do distrito do Aveiro não mencionados nas alíneas b) e c) e nos do distrito de Viseu não mencionados na alínea c).

3.º O disposto no n.º 2.º desta portaria é somente aplicável na parte dos distritos ou concelhos nele referidos que não se encontre incluída em qualquer região demarcada de vinhos de pasto.

Ministério da Economia, 7 de Novembro de 1952.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.